



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00353/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 2140/2142v, publicado no “DOC” de 13/06/2016, constante do **Processo Administrativo n.º 694.194** decorrente de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Sacramento**, objetivando proceder ao exame *in loco* das irregularidades, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, denunciadas pelo Sr. Wesley De Santi de Melo, Chefe do Legislativo daquela no exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Sacramento, pelo Sr. **Nobuhiro Karashima**, CPF: 145.537.246-34, Prefeito Municipal, em 2000 e 2001, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Geraldo, n.º 100, Centro, Cássia, MG, CEP: 37.980-000, no valor de R\$107.016,00 (cento e sete mil e dezesseis reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$298.109,21** (duzentos e noventa e oito mil e cento e nove reais e vinte um centavos), referente à realização de despesa com a aquisição de 8.918 sacos de cimento sem motivo aparente. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/07/2017, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Julho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00353/2017
PROCESSO: 694.194
EXERCÍCIOS: 2000 E 2001
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/09/2016
RESPONSÁVEL: NOBUHIRO KARASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL, EM 2000 E 2001
CPF: 145.537.246-34

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesa com a aquisição de 8.918 sacos de cimento sem motivo aparente (fls. 2022 a 2024, 2050, 2051, 2141, 2141v e 2142)

Valor Histórico: R\$107.016,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2001	R\$107.016,00	2,7856508	R\$298.109,21
Valor Corrigido da Restituição:			R\$298.109,21

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/07/2017.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041